

RESOLUÇÃO DPGE nº 02/2014

Dispõe sobre o Regimento Interno do estágio desenvolvido na Defensoria Pública, define modalidades e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar 80/94, e pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 14.130/12,

Considerando a edição da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas gerais de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado e adaptação à nova legislação federal;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio desenvolvido na Defensoria Pública do Estado é considerado serviço público relevante e como prática forense.

Art. 2º - A Defensoria Pública adotará providências no sentido de selecionar estudantes, mediante teste e/ou entrevista, para a realização de estágio nos respectivos escritórios.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino e, sendo o caso, o Agente de Integração.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será expedido com validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, observado o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 4º - Os estudantes somente poderão iniciar suas atividades após o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado por todas as partes do acordo, com expressa autorização da Unidade de Supervisão de Estágios.

Parágrafo único - A presença de estagiário em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo será de inteira responsabilidade do Defensor Público ou chefia imediata que o permitiu, o qual responderá civil, penal e/ou administrativamente, pela situação irregular.

CAPITULO II - DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º - São modalidades de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado:

I – Forense: disponível para estudantes de curso de graduação em ciências jurídicas e sociais que, comprovadamente, estejam matriculados nos 04 (quatro) últimos semestres ou de curso de pós-graduação cuja área de pesquisa ou estudo esteja correlacionada com as atividades da Defensoria Pública; **(Alterado pela Resolução DPGE nº 13/2017)**

II – Administrativo: disponível para alunos de educação especial, ensino fundamental (anos finais na modalidade EJA), ensino médio regular, ensino médio profissionalizante e ensino superior (estudantes do curso de Direito que estejam matriculados abaixo do 7º semestre e outros cursos e estudantes de demais cursos superiores).

Parágrafo único. O estagiário de pós-graduação na área de ciências jurídicas e sociais fica obrigado a comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil sua incompatibilidade para o exercício da advocacia concomitantemente à realização do estágio, conforme vedação do artigo 13, inciso III, da presente resolução. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 13/2017)**

CAPITULO III - DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 6º - A jornada de estágio constante no Termo de Compromisso deverá ser cumprida no local indicado pela Instituição e não ultrapassar:

I – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de curso de graduação, de pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; **(Alterado pela Resolução DPGE nº 13/2017)**

II – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (modalidade profissional de educação de jovens e adultos).

CAPÍTULO IV – DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 7º - Para fins de pagamento da bolsa-auxílio, é de inteira responsabilidade do estagiário enviar à Unidade de Supervisão de Estágios, mensalmente e em tempo hábil, sua efetividade no período.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará o deslocamento do pagamento da bolsa-auxílio para futura folha suplementar.

Art. 8º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Art. 9º - O registro da efetividade dos estagiários será efetuado através de cartão ponto e, nos locais onde este não exista, por meio de formulário de efetividade disponível no sítio institucional na rede mundial de computadores.

§ 1º - No caso de o registro da efetividade dar-se em formulário de efetividade, esta deverá conter a assinatura e rubrica do estagiário ao lado dos registros, bem como a assinatura e identificação do Defensor Supervisor ou da chefia imediata, ao qual compete a fiscalização das horas registradas e responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º - Os estagiários deverão fazer constar na efetividade mensal somente a carga horária que efetivamente desenvolverem nas dependências da Defensoria Pública do Estado, no limite de sua contratação.

§ 3º - O estagiário somente poderá deixar de desenvolver a carga horária contratada com a autorização do Defensor Público Supervisor ou chefia imediata, mediante justificativa prévia por escrito, a qual deverá acompanhar a efetividade remetida mensalmente à Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 4º - Somente será permitido o abono, pelo Supervisor ou chefia imediata, de até 02 (duas) faltas mensais, desde que comprovadamente justificadas.

§ 5º – O requerimento de abono à Unidade de Supervisão de Estágios será realizado, de preferência, na própria efetividade do estagiário, com assinatura do Defensor Público ou chefia imediato ao estagiário, considerando-se requisito indispensável para o pagamento das horas correspondentes aos dias abonados.

§ 6º – O acolhimento do requerimento de abono de faltas, pela Unidade de Estágio, implicará no pagamento das horas correspondentes aos dias abonados somente.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições dos estagiários:

I - executar serviços de digitação, correspondência, escrituração, protocolo, registro e arquivo;

II - realizar pesquisas de doutrina e jurisprudência;

III - elaborar peças processuais sob a orientação do Defensor Público;

IV - auxiliar os Defensores Públicos no atendimento ao público, no limite da orientação que venha a receber;

V - realizar atendimento aos assistidos de forma supervisionada e na presença do Defensor Supervisor;

VI - desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica, desde que não envolvam atividades privativas do Defensor Público.

Parágrafo único - Nos estágios para cursos de nível médio não profissionalizante, as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão oportunizar que os estudantes desenvolvam o interesse e a preparação geral para o trabalho.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS

Art. 11 - São direitos do estagiário:

I - ter contratado para si seguro de acidentes pessoais;

II - receber bolsa e auxílio- transporte na hipótese de estágio não-obrigatório;

III - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas;

IV - é assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante prévio requerimento instruído com comprovação fornecida pela Instituição de Ensino e ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata;

V - desenvolver suas atividades de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

VI - obter, por ocasião de seu desligamento, termo de realização de estágio;

VII - solicitar auxílio da Unidade de Supervisão de Estágios para esclarecimento de qualquer dúvida relacionada ao seu estágio.

Parágrafo único. A Unidade de Supervisão de Estágios somente expedirá termo de realização do tempo de estágio em conformidade com os registros de efetividade recebidos e arquivados na Unidade de Supervisão de Estágios.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres do estagiário:

I - cumprir horários bem como registrar diariamente sua frequência ao estágio;

II - permanecer no local de trabalho durante o horário que lhe for fixado e usar o crachá de identificação, devolvendo ao final do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III - zelar pelo patrimônio da Defensoria Pública;

IV - portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade, tanto em relação aos Defensores Públicos, funcionários, partes, público atendido e demais estagiários, respeitando o tratamento jurídico e protocolar previsto em lei;

V – apresentar-se e trajar-se de modo compatível com o decoro da atividade;

VI - manter sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – ter lealdade à Instituição onde está estagiando;

VIII - cumprir todas as exigências contidas no Termo de Compromisso de Estágio;

IX - em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações (conclusão, trancamento ou reprovação) relacionadas à atividade escolar, comunicar imediatamente ao Defensor Supervisor ou chefia imediata e à Unidade de Supervisão de Estágios;

X - efetuar a renovação do Termo de Compromisso de Estágio, encaminhando a documentação necessária em até 40 (quarenta) dias antes do vencimento, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio;

XI - remeter, semestralmente, à Unidade de Supervisão de Estágios, o relatório de atividades desenvolvidas no período através de formulário disponível no sítio institucional na rede mundial de computadores;

XII - comprovar o período de atividades desenvolvidas, mensalmente, através da remessa da folha de efetividade à Unidade de Supervisão de Estágios, na data estipulada, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio;

XIII - observar as ordens legais e regulamentares emanadas da Administração Superior.

CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - É vedado ao estagiário:

I - praticar atos privativos de Defensor Público;

II - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, no interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita;

III - exercer, simultaneamente, outras atividades (cargo eletivo, funções judiciárias ou policiais, advocacia e conselho tutelar) incompatíveis com a atividade desenvolvida no estágio;

IV - usar papéis com timbre da instituição em atividades alheias ao serviço;

V - manter, sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública;

VI - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si, ou para outrem;

VII - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua atividade;

VIII - praticar qualquer ato a que não esteja expressamente autorizado;

IX - comportar-se de modo incompatível com a atividade desenvolvida;

X - prestar atendimento à parte, sem assistência direta do Defensor Público e sob sua responsabilidade;

XI - assinar petições; (Alterado pela Resolução DPGE nº 07/2014)

XII - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades;

XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia ciência do supervisor ou chefia imediata e autorização da Unidade de Supervisão de Estágios;

XIV - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades do estágio.

Parágrafo único - É vedado o sistema de plantão para os estagiários, devendo os mesmos comparecerem todos os dias, inclusive nas sextas-feiras.

Art. 14 - Além dos deveres instituídos pelo presente Regimento, os estagiários deverão observar, ainda, os preceituados pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906, de 04.07.94) e seu Regulamento, no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO IX - DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 15 - Será considerado supervisor do estagiário o agente da Defensoria Pública ou chefia de serviço junto ao qual o estagiário desempenhar suas atividades.

Parágrafo único - Fica vedada a supervisão e orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente (consanguíneo ou afim) até o terceiro grau do estagiário.

Art. 16 - São deveres do Defensor Público ou chefia imediata responsável pela orientação do estágio:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos comportamentais e repassar as instruções e ensinamentos práticos pertinentes;

II - não permitir que o estagiário preste atendimento jurídico às partes sem sua presença e orientação;

III - não permitir que o estagiário desempenhe atividades privativas do Defensor Público;

IV - fiscalizar o cumprimento efetivo da carga horária realizada pelo estagiário, de acordo com o que consta no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

CAPÍTULO X - DO RECESSO

Art. 17 - É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, direito a recesso de 30 (trinta) dias, sendo permitido seu parcelamento em até 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos no artigo anterior poderão ser concedidos de maneira proporcional, caso o estudante não tenha completado 1 (um) ano de estágio, respeitado o período mínimo de recesso.

Art. 18 - Os pedidos de recesso, feitos em formulário próprio e contendo a ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata, deverão ser encaminhados com prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o início do seu gozo para a Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de recesso que não observarem o prazo estipulado no caput deste artigo, salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, as quais serão analisadas pelo(a) Coordenador(a) de Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 2º - O estagiário somente poderá iniciar o seu período de recesso após o deferimento do pedido pela Unidade de Supervisão de Estágios.

§ 3º - Eventuais períodos de recesso não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, por meio de folha suplementar.

§ 4º - Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte, fazendo jus apenas ao pagamento do valor da bolsa-auxílio.

Art. 19 - A existência de Termo de Compromisso de Estágio vigente no período de recesso é pressuposto básico a sua concessão e gozo.

Art. 20 - O período de recesso do estagiário não poderá ser agendado no mesmo período de férias de seu Defensor Supervisor ou chefia imediata, salvo se houver concordância do substituto.

CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 21 - O estagiário poderá ser transferido, pelo(a) Coordenador(a) de Unidade de Supervisão de Estágios, de um para outro local de atuação da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II – *ex-officio*, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º - A transferência do estagiário deverá ser solicitada à Unidade de Supervisão de Estágios, mediante prévia ciência do Defensor Supervisor ou chefia imediata, e dependerá de existência de vaga livre no setor junto ao qual deseja ser designado.

§ 2º - O estagiário que solicitar transferência permanecerá em exercício no local em que estiver servindo, até o deferimento do pedido.

Art. 22 - O estagiário será desligado nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento dirigido à Unidade de Supervisão de Estágios;

II – de ofício:

a) ao término do período de 02 (dois) anos;

b) pela interrupção, reprovação ou conclusão do curso;

c) por prática de ato que justifique seu desligamento ou descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

d) por interesse e conveniência da Administração.

Parágrafo único- Consideram-se atos que justifiquem desligamento do estagiário o descumprimento de deveres e vedações, conforme artigos 12, 13 e 14 deste Regimento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As situações não previstas neste Regimento serão encaminhadas a(o) Coordenador(a) de Unidade de Supervisão de Estágios para exame e decisão.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº. 01/95, Instrução nº. 02/95, Instrução nº. 03/95, Ordem de Serviço nº. 004/2004 e o Regimento Interno.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2014.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado